

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 148/2005 de 31 de Janeiro de 2005**

### **ROCHA & BRÁS – COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1082; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 30 de Agosto de 2004.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que entre Carla Manuela Rocha Brás Oliveira, e José Manuel da Rocha, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma ROCHA & BRÁS — COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.

#### **Artigo 2.º**

A sociedade tem a sua sede no Caminho D'Além, 7, freguesia de Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo.

#### **Artigo 3.º**

O objecto da sociedade consiste no comércio de tintas, de materiais de construção civil e representação de diversas marcas.

#### **Artigo 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido da seguinte forma:

Uma quota pertencente à sócia Carla Manuela Rocha Brás Oliveira, no valor de dois mil quatrocentos e cinquenta euros;

Uma quota pertencente ao sócio José Manuel da Rocha, no valor de dois mil quinhentos e cinquenta euros.

#### **Artigo 5.º**

1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, dispensada de caução, fica a cargo dos dois sócios, que são desde já designados gerentes.

2 - A sociedade obriga-se, com a assinatura ou intervenção de ambos os gerentes.

#### **Artigo 6.º**

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, no montante global de quinze mil euros, desde que aprovado pela totalidade do capital.

#### Artigo 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, bem como em quaisquer agrupamentos complementares de empresas, desde que aprovado em assembleia geral.

#### Artigo 8.º

Aos lucros líquidos apurados, depois de retirada a percentagem necessária a manter a reserva legal, será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo 9.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar as entradas depositadas que se destinam ao pagamento das despesas de constituição da sociedade e à aquisição de equipamento para a mesma.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 17 de Setembro de 2004. – A 2.ª Ajudante,  
*Ana Natália Rocha Silva Canto.*